

offendidos; attendendo a que a unica circum-
stancia allegada pelos supplicantes, do tempo
de prisao soffrida, foi tomada em considera-
ção na sentença para graduar a pena,
é meu parecer que o supplicante José D'Al-
meida não está no caso de obter a graça
que implora. Passa a agastade, porém,
decidirá o que mais justo for.
Deus etc. et. et. Martins.

1880
Junho
26
Ob.º Pub.º

N.º 647
Em que o director das Obras
do Porto artificial de Ponta
delgada pede ser esclarecido
sobre o modo de proceder
no recebimento d'uma
Letra saccada, e não paga
pelo agente d'aquelle obra
em Lisboa, Joaquim de
Oliveira stachado.

Il.º mo. Sr.º. Com officio da Repartição
de Contabilidade do Ministerio das Obras
Publicas, Commercio e Industria, com
data de 31 de maio ultimo foi enviado a
Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda p.
informar com seu parecer o officio junto
do Director das obras do Porto artificial de Ponta
delgada, pedindo esclarecimentos sobre
o modo de proceder para que aquella direcção
seja embolçada da importancia de uma
Letra de 600\$000 por elle saccada e não paga
pelo agente da extincta junta administra-
tiva d'aquelle obra José Joaquim d'Oliveira
stachado; sem como para receber as quan-
tias em poder do mesmo agente.

Copiou o Director n'aquele officio, que a Junta
 administrativa constituiria o referido
 Oliveira estachado seu agente em Lisboa,
 confiando-lhe quantias em dinheiro para
 pagamento dos fornecimentos que lhe
 encaminhava; — que elle Director comen-
 cando não ter o agente Oliveira estachado
 de satisfazer no anno economico corrente
 pagamentos correspondentes a 1.200.000 \$
 fortes, a proximadamente o saldo em
 seu poder, e carecendo de dinheiro para
 as despesas com o parto artificial, suc-
 cara sobre Oliveira estachado uma letra
 de 600.000 \$, que não foi satisfeita por
 ter quebrado a casa Commercial de que
 o sacado era socio, e conclue pedindo
 instrucções sobre o modo de proceder
 para com aquelle agente e lembran-
 do a conveniencia de se officiar no
 Ministerio publico junto do Tribunal
 Commercial de Lisboa para elle fazer
 com que as quantias confiadas a Oli-
 veira estachado não fiquem sujeitas á
 liquidação da Fallencia.

Pelo que decido extractado d'aquele officio
 se vê serem dois os pontos sobre o quaes
 me sempre dar parecer: —

- 1.^o Chado de proceder quanto á letra
 de 600.000 \$ não paga; —
 - 2.^o Defesa dos direitos da Fazenda publica
 quanto ao saldo aproximado de 1.200.000 \$
 das quantias confiadas pela extracta jun-
 ta administrativa ao seu agente em Lisboa.
- Com relação ao 1.^o ponto. — O portador de
 uma letra é obrigado a protestar a, na falta

de pagamento, no domicilio d'aquelle sobre quem é saccada, protetto que, em caso de fallencia do accitante, pode ser feito e a accção intentada ainda antes do vencimento da letra. - Cod. Commercial art. 398 a 400.

Sendo, pois, a letra de 600 \$ 000 R. saccada pelo director das obras do porto artificial de Ponta Delgada sobre o agente José Joaquim D'Oliveira etchado, domiciliado em Lisboa e por este accita, devia a mesma letra ser protettada n'esta cidade e aqui demandado o accitante pelo seu pagamento, ou protettada por falta de accite.

Com relação ao 2.º ponto: - a Junta Administrativa confiou dinheiro no seu agente em Lisboa para um fim determinado, qual era o do mesmo agente pagar os fornecimentos que lhe se comendara. O Estado é, portanto, um credor de dominio pelo saldo que o agente tinha em seu poder, e isto, quer se considere o dinheiro allí depositado, no caso de não vencer juro, quer se considere entregue para um fim determinado que não foi cumprido. (Codigo Commercial art. 1219 n.ºs 1 a 4, e 1220) - Como credor de dominio o Estado tem o R. logar, de preferencia ainda nos credores por direito de separação. (Codigo Comm. Art. 1218). - Sendo o Ministerio Publico junto do Tribunal Commercial de Lisboa representado pelo Secretario d'aquelle Tribunal, ao mesmo tempo fiscal das massas fallidas e defensor dos interesses d'ellas, não poderia o Secretario representar a Fazenda Nacional credora, e a Massa

Jallida devedora, competendo n'este caso ao Delegado da 1.^a Para fazer valer os direitos do Estado contra o Jallido. Portaria do Ministerio da Justica de 16 Fevereiro 1852.

O delegado da 1.^a Para devem pois ser remettidos todos os documentos que comprovem a importancia e a natureza d'este credito do Estado, para aquelle magistrado poder reclamar no juizo da fallencia o embolso das sommas pelas quaes ficou responsavel o agente das obras do porto artificial de Ponta Delgada.

Com este parecer se conformou a Conferencia dos fiscaes da Coroa e Fazenda.
Deus etc. et. et. etc. etc.

1880	N.º 360	Atena da accão a intentar contra os herdeiros do Vice-Consul, David Gonçalves, fallecido no Marombas. —
Junho	26	
Estrangeiros		

Imp. e Ex. Sum. — O Consul de Portugal no Marombas, tendo de accionar os herdeiros do fallecido Vice-Consul David Gonçalves d'Almeida pelo alcance em que este foi encontrado, expõe as devidas que lhe apresentou o advogado do Consulado, e que se fundam: — 1.^o em ser o alcance uma questão administrativa que tem de ser primeiramente resolvida pelo Governo de Portugal; — 2.^o em poderem as tribunaes brasileiras declarar-se incompetentes para applicar a legislação portugueza. — Em presenca d'estas devidas,